



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>2</b>
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>2</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	6
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	7
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	8
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>8</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	8
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>8</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>8</b>
<b>INSTITUTO RUI BARBOSA</b> .....	<b>9</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>9</b>
Resenhas de Distribuição .....	9
Editais .....	10
Despachos .....	10
Informações .....	10
Atos de Alerta Municipais .....	10
Relatório de Gestão Fiscal .....	10
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>10</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>11</b>
GP - Despachos .....	11
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	11
GP - Portarias .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>12</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022</b> .....	<b>14</b>
Tribunal Pleno .....	14
Primeira Câmara .....	14
Segunda Câmara .....	14
Corregedoria-Geral .....	14
Ministério Público de Contas .....	14
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	14
Audidores – Coordenadores de Gabinete .....	14
Inspetorias de Controle Externo .....	14
Administrativo .....	14

"Nos termos da Resolução nº 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020, a partir de 4 de maio haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

### STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

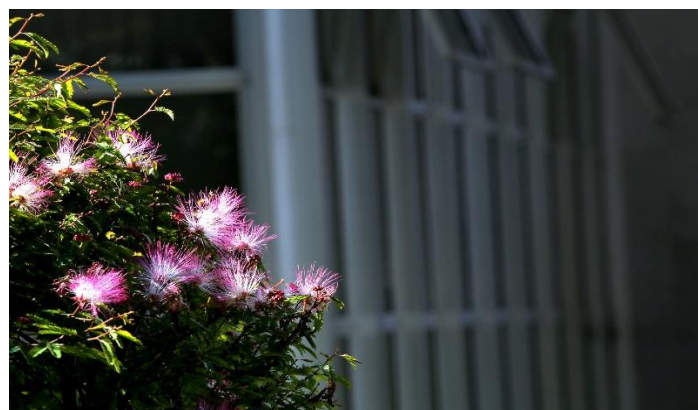
*Sem publicações*

### STP - Atas

*Sem publicações*

### STP - Acórdãos

*Sem publicações*





"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### 1ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

### 1ªSECAM - Acórdãos

*Sem publicações*



"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

### 2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

*Sem publicações*

### 2ªSECAM - Atas

*Sem publicações*

### 2ªSECAM - Acórdãos

*Sem publicações*



### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

*Sem publicações*

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

*Sem publicações*

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 30351/21  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VIRMOND  
INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI  
PROCURADOR/ADVOGADO: FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MAITÉ CHAVES NAKAD MARREZ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO  
DESPACHO: 80/21  
Ante o disposto no art. 487[[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas. Publique-se.  
Curitiba, 27 de janeiro de 2021.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 487. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que encaminhará os autos após a manifestação do recorrido, se houver, independentemente de instrução de unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 30734/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 82/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por PK Construtora de Obras Ltda., em virtude de supostas irregularidades no andamento do Pregão Eletrônico n.º 207/2020 do Município de Curitiba, que tem por objeto:

Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM SUPERFICIAL E SUBTERRÂNEO AO LONGO DA MALHA VIÁRIA COM UTILIZAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, em áreas de abrangência dos Distritos de Manutenção Urbana da Secretaria do Governo Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, através de Contrato, conforme especificações contidas no formulário-proposta eletrônico e nos ANEXOS deste edital à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.ecompras.curitiba.pr.gov.br).

A abertura da licitação ocorreu em 26/10/2020. O valor máximo é de R\$ 2.248.730,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

Insurge-se a representante contra sua desclassificação do certame (lote 1), "exclusivamente por ter indicado os Sindicatos SINTRAPAV e SIEMACO".

Alega que a mesma documentação foi apresentada por empresa do grupo em outro procedimento licitatório do Município de Curitiba com objeto idêntico, sagrando-se vencedora a proponente.

Diante disso, aduz que a Administração "agiu com formalismo exacerbado ao desclassificar a Representante, eis que a proposta e a Declaração dos Sindicatos atendem aos requisitos do Edital da licitação e, mais, a proposta da Representante gera um enorme benefício econômico para o Órgão e, por conseguinte, para a sociedade."

Ademais, informa que apresentou proposta no valor de R\$ 474.000,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil reais) para o lote 1, ao passo que a empresa vencedora ofertou o montante de R\$ 502.800,00 (quinhentos e dois mil e oitocentos reais), de modo que sua classificação seria mais vantajosa.

Ao final, requer a imediata suspensão da licitação em qualquer fase que se encontre, ou da prestação dos serviços, caso o contrato já tenha sido celebrado.

Sustenta que "A urgência na análise da presente Representação está caracterizada pela iminência da contratação da empresa SW CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELLI, o que acarretará grave lesão ao erário e provavelmente de impossível reparação."

Às peças 44/47, a representante juntou os documentos requeridos pelo Despacho n.º 74/21 (peça 42).

É o relatório.

A demanda deve ser recebida, vez que preenche os requisitos do §1º[1] do artigo 113 da Lei n.º 8.666/93, bem como dos artigos 30[2] e 34[3] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[4], do Regimento Interno. Quanto ao direito material, entendo que o feito carece da devida instrução, devendo ser recebido para apurar a regularidade/legitimidade da desclassificação da empresa PK Construtora de Obras Ltda. do Pregão Eletrônico n.º 207/2020 do Município de Curitiba e/ou a ocorrência de excesso de formalismo, segundo alegado na peça inicial.

Saliente-se que, diante da possível ocorrência de ilegalidade, e em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo a presente demanda, nos termos acima.

No entanto, deixo de deferir o pedido de suspensão cautelar do certame/contrato, pois não vislumbro a existência de periculum in mora, haja vista que o julgamento da licitação ocorreu em 26/10/2020 e, conforme verificado no Portal da Transparência do município, esta já foi homologada.

Ainda, o próprio representante informou que sequer apresentou recurso administrativo oportunamente no procedimento licitatório.

Ademais, a paralisação da licitação e/ou do contrato deve ocorrer quando verificada flagrante ilegalidade, o que não restou demonstrado no caso em análise.

Por oportuno, cabe mencionar que a representante impetrou Mandado de Segurança[5] acerca dos mesmos fatos, sendo o processo recentemente extinto por ausência das condições da ação (decisão datada de 21/01/2021), diante da adjudicação do objeto e da homologação da licitação.

De qualquer forma, frise-se que, caso julgada procedente a Representação, por ilegalidades e consequente restrição da competitividade, poderá incidir nulidade sobre o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, ainda que já estejam em execução, além da aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte[6] e de comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Pelo exposto, decido:

- Receber a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e
- Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, do Município de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Eugênio Ivankio Jr (pregoeiro), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

2. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos

termos constitucionais, através de denúncias e representações.

3. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstancial.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

4. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

5. Processo n.º 0000151-71.2021.8.16.0013, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

6. Artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

PROCESSO N.º: 707533/20

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO V. J. B. LTDA, F. ANDREIS NETO EIRELI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, JANICE KAZMIERCZAK SOARES, TRES MOSQUETEIROS COMERCIO E NAVEGAÇÃO EIRELI

PROCURADOR/ADVOGADO: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, VITOR VICENTE GUANANDY, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 88/21

Presentes os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 69[1] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e 489[2] do Regimento Interno, recebo, em seu efeito devolutivo, as peças 70 e 71 como Recurso de Agravo.

Em consequência, deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para desentranhar as peças 70 e 71 do presente expediente e autuá-las como Recurso de Agravo, que deverá tramitar em apartado.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 69. A petição recursal, acompanhada das razões, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

2. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO N.º: 49197/15

ENTIDADE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, AJL INFORMATICA LTDA - EPP, BIT PLACE COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, GABRIEL LUIZ FRANCESCO, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, MARCOS AURELIO MENESTRINA EIRELI - ME, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, PAULO AFONSO LOYOLA, RFB MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: CELSO NILO DIDONE, NELSON CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 92/21

Em vista da procuração juntada à peça 118, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do procurador na autuação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 38964/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: GABRIEL ZILIO & CIA LTDA

PROCURADOR/ADVOGADO: MARCO EDUARDO SOUZA ANDRADE PACIFICO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 93/21

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93 encaminhada por Gabriel Zilio & Cia Ltda. em face do Município de Foz do Iguaçu, em virtude de supostas irregularidades na realização do Pregão Eletrônico n.º 038/2020, que tem por objeto a "contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Foz do Iguaçu-PR".

A abertura do certame ocorreu em 30/04/2020. O valor máximo era de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), tendo sido vencedora a empresa Zanin & Zanin Ltda. EPP pelo valor da mão de obra por hora de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e desconto de 14% para peças originais e genuínas.

Relata a representante que "era a responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Foz do Iguaçu-PR, contratada desde abril de 2019". O valor cobrado era de R\$ 39,03 (trinta e nove reais e três centavos) para mão de obra/hora e percentual de desconto de 10% para peças originais e 20% para peças genuínas.

Ainda, informa que o contrato previa a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, observados, também, os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e
- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Afirma que foi realizada a primeira prorrogação da avença, porém, em abril/2020 a Administração realizou novo certame com o mesmo objeto (o Pregão Eletrônico n.º

038/2020), embora tenha manifestado interesse na renovação do contrato com a representante.

Aduz que o valor de sua contratação era mais vantajoso, bem como que todos os requisitos para a prorrogação foram cumpridos, de modo que requer "a anulação do processo licitatório que foi realizado, em razão de contratação de serviço mais oneroso aos cofres públicos, obrigando a Administração Municipal a tomar as providências para a prorrogação do contrato celebrado com a Representante, visto que seria a proposta mais vantajosa."

Ademais, aponta que a procuradoria do município alertou para a ausência de competitividade na licitação em razão de proponente único durante todo o procedimento licitatório, recomendando a atenção ao posicionamento desta Corte exarado no Acórdão n.º 2197/11[1] do Tribunal Pleno.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar o Município de Foz do Iguaçu, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da empresa representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "I - Conhecer da consulta formulada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná para, no mérito, responder:

a) Não se faz necessário o estabelecimento de número mínimo de participantes em licitações na modalidade de pregão, pois a Lei nº 10.520/02 já possui procedimento próprio ao deslinde de licitação com apenas um único licitante.

b) Embora não se faça necessária tendo em conta que a lei do Pregão já ostenta procedimento licitatório em que comparece apenas um licitante, em atenção ao que preceitua a Constituição, em sua unidade, não há óbice juridicamente hábil a impedir a edição de lei pelo município acerca de licitação, desde objetiva, naquilo que couber, legislar sobre assuntos de interesse local e/ou suplementar a legislação federal e a estadual."

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 637004/20

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 10/21

I. Em atendimento aos artigos 189 e 190 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para as respectivas manifestações.

Curitiba, 5 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 170846/18

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: ANTONIO BENEDITO FENELON, ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS JUNIOR, GILBERTO PIVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR:

DESPACHO: 42/21

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 8/21 – 7PC (peça 175), nos termos do artigo 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno, apresentar ao Tribunal o esclarecimento solicitado no Parecer n.º 8/21 (peça 175), do Ministério Público de Contas.

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal o esclarecimento solicitado no Parecer, conforme artigos 386, I, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, retornem a este Gabinete.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 715994/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, NANJI DE SANTA PALMIERI DE OLIVEIRA

PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO: 43/21

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 1805/20 - CGM (peça 12).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação da

servidora, protocolado sob o nº 255942/19.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716079/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, SILVANA SILVA DE SOUZA BORRI

PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO: 44/21

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 21/21 - CGM (peça 12).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação da servidora, protocolado sob o nº 185839/19.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 716125/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, TANIA MARA SANTOS QUEIROZ NEGRAO

PROCURADOR: DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIELLA VICCO PEREIRA, THAIS CECILIA LOZANO LIMA

DESPACHO: 45/21

I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 24/21 - CGM (peça 12).

II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de inativação da servidora, protocolado sob o nº 318378/17.

III. À Primeira Câmara para a devida anotação.

IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7085/21

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ

PROCURADOR:

DESPACHO: 46/21

I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Recurso de Revista n.º 588232/20, de minha relatoria, ao qual se encontra apensado o de n.º 62364/20.

II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 775610/20

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

INTERESSADO: FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

PROCURADOR:

DESPACHO: 47/21

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para JUNTADA de cópia da procuração do senhor Adão Carlos dos Santos outorgando poderes ao senhor Fernando Quevem Cardoso Moura (peça 4) ao processo n.º 266547/14.

II. Após, retornem ao Gabinete da Presidência, sugerindo-se, respeitosamente, o arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, 14 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1020321/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: ALEXANDRE LUCENA, HENRIQUE DOMINGUES, JEOVANI BONADIMAN BLANCO, MAURICIO CARNEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

PROCURADOR:

DESPACHO: 51/21

1. Tendo em vista o exposto na Instrução n.º 6/21-CMEX (peça 118), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste

despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que encaminhe a este Tribunal os documentos mencionados na referida instrução, para fins de acompanhamento da execução do item II, do Acórdão n.º 3357/18-S1C (peça 66).

2. Ressalte-se que referida pendência constitui óbice à emissão de certidão liberatória.

3. Após, devolva-se o expediente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 195559/19**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO**

**PROCURADOR: PATRICIA GRISAR RIBAS, RAFAEL BARONI**

**DESPACHO: 52/21**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para exclusão do Sr. RAFAEL BARONI como procurador do Município de Guarapuava no presente processo, tendo em vista a sua exoneração do cargo, conforme documentação juntada na Petição n.º 12426/21 (Peças 32 a 34).

II. Após, retorne o feito ao arquivo da mencionada unidade, por se tratar de expediente encerrado.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 37898/19**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANDERSON AVELINO PELEGRINI, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSIANE TOMINC LEMOS, MARIA VALENTINA FERREIRA, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**DESPACHO: 53/21**

I. Retornam os autos a este Gabinete para apreciação da Petição Intermediária n.º 774370/20 (peças 33 e 34), por meio da qual a Paranaprevidência solicita prorrogação de prazo para atendimento ao contido na Instrução n.º 849/20-CGE (peça 23).

II. Verifico, porém, que a documentação solicitada foi juntada posteriormente, mediante a Petição Intermediária n.º 14089/21 (peças 36 a 38).

III. Desse modo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para manifestação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 718225/20**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: Foz PREVIDENCIA - FOZPREV**

**INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, TEREZINHA ROMANA GIONA**

**PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ**

**DESPACHO: 54/21**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO da Foz Previdência - FOZPREV, na pessoa de seu representante legal e de seu procurador, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos quanto à revisão de proventos da servidora, requeridos no Parecer n.º 44/21 (peça 13), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 614197/14**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**

**INTERESSADO: ALEKSANDRO STEFANO BALTAZAR, FUNDAÇÃO**

**HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI, LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO, TRANSPORTADORA LOHANA, WILHA GALDINO ALVES, WILLIAM MARTINS BORGES PROCURADOR: FÁBIO ARAUJO GOMES, FÁBIO MERIS DE CARVALHO SILVA, FABIOLA HELEN WENDPAP CHUEIRE, FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE, GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**

**DESPACHO: 55/21**

1. Defiro a diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 97/21 - CGM (peça 53), nos termos do artigo 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para derradeira INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na presente Representação, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno:

- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (CNPJ n.º 80.617.319/0001-08), na pessoa de seu representante legal;

- Sr. WILLIAM MARTINS BORGES (CPF n.º 150.884.219-15), Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, à época dos fatos;

- Sr. WILHA GALDINO ALVES (CPF n.º 044.925.929-38), Pregoeiro; subscritor dos editais; e

- Sr. LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO (CPF n.º 027.505.879-48), assessor jurídico da Fundação responsável pelo parecer, à época dos fatos.

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Representação, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação conclusiva.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 488807/19**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: CLEV LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA, FERNANDO BOTTEGA HALLBERG, MERCADO DO CONDOMINIO COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**PROCURADOR: ALEXANDRE ANTONIO ESCANHOELA, CESAR AUGUSTO PRESTES NOGUEIRA MORAES, CLAUDIA REGINA KLINGUELFUS VICHI, FRANCINE DA SILVA POLEZ, JESSICA ACOSTA OLIVEIRA PELLE, LAIZ DE MORAES PARRA, LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR, LUCIANA CRISTINA ESCANHOELA PROPHETA, LUCIANO BRAGA CORTES, LUIZ PINHEIRO DE CAMARGO NETO, OLIVIA FELIPPE FOGACA, RAFAEL BARONI, RAQUEL FERNANDA GUARIGLIA ESCANHOELA, RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA, RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA JUNIOR, SAMUEL DE OLIVEIRA GARCIA**

**DESPACHO: 60/21**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para exclusão do Sr. RAFAEL BARONI como procurador do Município de Guarapuava no presente processo, tendo em vista a sua exoneração do cargo, conforme documentação juntada na Petição n.º 13040/21 (Peças 122 a 124).

II. Após, devolva-se à Secretaria do Tribunal Pleno para aguardar o trânsito em julgado da decisão.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 432573/18**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: BRAZ RIZZI, EDISON MARIO LEMES RIBEIRO, EVELIZE POSSATO N. KLUPPEL, FELIPE RAMOS SIQUEIRA, FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO, GISLAINE CRISTINA LEONARDO DACAL, IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, JOÃO CARLOS RIBEIRO, JONAS LUIZ GREGORIO, JOSIAS ZACHAROW PEDROSO, KATIA CARNEIRO NUNES LEMES, MARCELO BRANDAO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI, NERILDA APARECIDA PENNA, PRISCILA ANTUNES DOS SANTOS, WESLEY CARNEIRO ULRICH**

**PROCURADOR: EDMAR ROBSON DE SOUZA, TIAGO DA SILVA DEMARQUE**

**DESPACHO: 63/21**

I. Acolho a documentação encaminhada mediante a Petição Intermediária n.º 790910/20 (peças 304 a 325), pelo Município de Arapoti.

II. Tendo em vista que não há providências a serem adotadas por este Gabinete no momento, encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara para aguardar e certificar o trânsito em julgado da decisão.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 582229/17**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**INTERESSADO: HERMES WICHTOFF, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 65/21**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no artigo 32, I e V, c/c o artigo 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes

providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Município de Mauá da Serra, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos requeridos no Parecer n.º 56/21 (peça 69), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.
  2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos requeridos no parecer, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno.
  3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.
  4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.
- Curitiba, 19 de janeiro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 612044/19**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, CELSO LUIZ POZZOBOM, CLINICA MEDICA STECCA LTDA, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA EIRELI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, VICENTE AFONSO GASPARINI**

**PROCURADOR: EDMAR CALOVI**

**DESPACHO: 68/21**

- I. Por meio da Instrução n.º 15/21 (peça 88), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX efetuou a análise da documentação encaminhada pelo Município de Umuarama a fim de dar atendimento ao item "III-a", do Acórdão n.º 1629/20-Tribunal Pleno (peça 58) e ao Despacho n.º 1345/20-GCDA (peça 74).
  - II. A unidade considerou integralmente cumprida a determinação contida no Despacho n.º 1345/20-GCDA e apontou que o item "III-a", do Acórdão n.º 1629/20-STP, está em fase de cumprimento, visto que o contrato resultante da Concorrência Pública n.º 001/2019 ainda se encontra vigente.
  - III. Este Relator mediante o Despacho n.º 1169/20 – GCDA (peça 63) fixou o prazo de cumprimento do item "III-a", do Acórdão n.º 1629/20-STP, em 15 (quinze), após a expiração da vigência do contrato resultante da Concorrência Pública n.º 001/2019.
  - IV. Salientou a CMEX que o prazo registrado para cumprimento foi 25/11/2021, pois a Coordenadoria à época do registro ainda não detinha a cópia do contrato firmado. Desse modo, após o encaminhamento do documento, pelo Município de Umuarama, por meio da Petição Intermediária n.º 11250/21 (peças 83 a 87), a unidade sugere a retificação do prazo para atendimento da determinação.
  - V. Diante disso, acato o proposto pela unidade técnica, a fim de alterar o prazo conforme o que foi determinado no Despacho n.º 1169/20 – GCDA (peça 63), tendo em vista a juntada do documento pelo município.
  - VI. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções-CMEX para:
    - a) expedição da Certidão de Quitação de Obrigação e Execução de Despacho n.º 1345/20-GCDA (peça 74), em favor do responsável pelo cumprimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registre; e
    - b) retificação do prazo para atendimento ao item "III-a", do Acórdão n.º 1629/20-STP (peça 58) e acompanhamento da execução.
- Curitiba, 19 de janeiro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 763115/20**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PCDESDPPDP**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 70/21**

- I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 733666/20, de minha relatoria.
  - II. Retornem ao Gabinete da Presidência – GP, em atendimento ao Despacho 3601/20 – GP (peça 4).
- Curitiba, 19 de janeiro de 2021.  
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 38440/16**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS**

**INTERESSADO: ADEL DO ROCIO ANDREATTA, ADILSON JOSE DA SILVA, AMANDA VICENTE CARNEIRO, ANA CRISTINA DA SILVA, ANGELO ANDREATTA, ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, CLAUJUNIOR DE PAULO, EDER JARDIM, EDNILSON MIGUEL COLETI, EDUARDO JOSE LAGO, FERNANDO DE GUADALUPE KOPS, FRANCIELI DE LIMA SILVA, GEISON BATISTA PEREIRA, GILSON RODRIGUES CORDEIRO, JENNIFER MIANES SACERDOTE, JONAS LAGO, LEONARDO PRESA, LUIZ FABIANO ANDRUSZEZIN, LUIZ OTAVIO DE PAULA, MAURO DOS SANTOS, MAYLON KNAPIK DE ALVARENGA, PEDRO MIRANDA (FALECIDO(A) EM 2017), RAFAELI ANDREATTA RIBEIRO, RENATA RIBEIRO DE LARA, ROSELI MARIA VIDOLIN PIRES, SIMONIA CELESTINO PEREIRA, SUELI AIRES COSTA ANDREATTA, VALQUIRIA DOMINGUES ZANON, VANDIR RODRIGUES, VANESSA DOS SANTOS ANDREATTA RIBEIRO**

**PROCURADOR:**

**DESPACHO: 71/21**

- I. Retornam os autos a este Gabinete para deliberação em virtude do falecimento do senhor Pedro Miranda, noticiado por meio das Informações n.º 10385/20-DP (peça 313) e n.º 312/21-DP (peça 343).
- II. Diante do ocorrido, entendo adequado aguardar o retorno dos demais contraditórios e a instrução conclusiva dos autos para deliberar acerca da

necessidade de citação dos herdeiros do falecido.

III. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para os devidos fins.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 97205/15**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI, NELISE CRISTIANE DALPRA**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 120/21**

1. Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada por determinação contida no item II do Acórdão de Parecer Prévio n.º 507/14 da Segunda Câmara, proferido nos Autos de PCA n.º 170843/10, contemplando as transferências voluntárias realizadas pelo Município de Campina Grande do Sul, CNPJ n.º 76.105.600/0001-86, à Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul (PROCAMP), CNPJ n.º 04.061.415/0001-26, durante os exercícios financeiros de 2007 a 2009, no valor total de R\$ 10.387.434,04 (dez milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos), tendo como objeto a prestação de serviços nas áreas de educação, saúde, ação social e infraestrutura municipal.

Após a apresentação de defesas e documentos pelos interessados, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu sua derradeira manifestação consubstanciada na Instrução n.º 4190/20, peça 616 e anexos peças 617 a 630, em que opinou pela irregularidade das contas, com a imputação de diversas sanções, dentre elas, a determinação de devolução de valores, de forma solidária e proporcional, pela Associação de Promoção Social de Campina Grande do Sul (PROCAMP), pela Sra. Miryam Thomazini Bernardi, Presidente da PROCAMP no período de 01/12/2006 a 31/12/2014, pela Sra. Nelise Cristiane Dalpra, Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008 e pelo Sr. Luiz Carlos Assunção, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, no período de 01/01/2009 a 31/12/2016, em razão da execução de despesas a título de taxas administrativa e/ou custos operacionais, sem a demonstração do rateio de tais despesas, bem como a ausência de parcial documentos e esclarecimentos necessários à comprovação da destinação dos valores repassados.

Além disso, no item 6.2, opinou pela abertura de tomada de contas extraordinária, em face da PROCAMP, em virtude da omissão do dever de prestar contas de parte dos recursos recebidos nos exercícios financeiros de 2010 a 2011, no valor de R\$ 2.541.074,73 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos), e nos anos de 2012 a 2015, no valor de R\$ 93.562.897,35 (noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Submetido o feito ao Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 785/20, foi emitido opinativo ratificando as conclusões da unidade técnica.

É o relatório.

2. Preliminarmente ao julgamento do feito, entendo oportuno o retorno dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para que complemente a instrução, delimitando e individualizando as responsabilidades em relação às sanções de ressarcimento do erário, com a discriminação dos montantes devidos, que, embora solidários, são originados de irregularidades identificadas, em princípio, durante duas gestões de prefeitos distintas, cabendo, portanto, a sua discriminação por período.

Ainda à guisa de preliminar, no que tange à proposta de instauração de tomada de contas extraordinária sugerida no item 6.2 de sua derradeira instrução, referente aos exercícios de 2010 a 2015, diversos dos ora apurados, deverá a mesma Coordenadoria manifestar-se sobre a possibilidade de sua proposição, por ela própria, em face do disposto no art. 175-K[1], III, do Regimento Interno, incluído pela Resolução 64/2018, inclusive, como medida que garantirá maior eficiência processual, na medida em que dispensa a decisão colegiada nestes autos e seu trânsito em julgado.

3. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação, diante da complementação apresentada pela unidade técnica.

4. Em seguida, retornem conclusos para julgamento.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 175-K. Compete à Coordenadoria de Gestão Municipal: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018) [...] III – propor e instruir os processos de tomadas de contas sobre assuntos afetos a sua área de competência, nos termos deste Regimento; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018).

**PROCESSO Nº: 117987/15**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALCINEU GRUBER, ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LUCIENE MARIA DA SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, WALTER PARCIANELLO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 121/21**

1. Previamente ao juízo de admissibilidade do Recurso de Revista interposto pelo Município de Cascavel, contido na peça 58, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova nova intimação do referido ente municipal, para que

comprove o atendimento ao item 2, do Acórdão 3221/20, da Segunda Câmara, para que "proceda à intimação da servidora para efeito da fluência do prazo recursal, nos termos do Prejulgado 11".

2. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

**PROCESSO Nº: 450451/20**  
**ORIGEM: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**  
**INTERESSADO: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005**  
**PROCURADOR: ANA PAULA BARCELOS DE SA, ANTONIO MARCOS CORREA AMARAL, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, BRUNO GOFMAN, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, EDUARDO PERAZZA DE MEDEIROS, ELIANE CRISTINA CARVALHO, ELIZA JING HO, ELTON BAIOTTO, GLAUCIA MARA COELHO, GUILHERME BRENNER LUCCHESI, IVAN NAVARRO ZONTA, LUCAS DE MORAES CASSIANO SANT ANNA, LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI, LUIZ GUSTAVO DE LEO, MARIA CAROLINA COBAIXO AJAJ, PATRICIA FORNARI, PAULO EDUARDO LEITE MARINO, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, RICARDO ALEXANDRE SUCHODOLAK, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO MACIEL CABRAL, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 123/21**

1. Retornaram os autos com recursos de Agravo interpostos em 29/01/21 pelos ex-Diretores da entidade fiscalizada (peças 600 e 602), ambos com pedido de efeito suspensivo em relação à diligência deferida mediante o Despacho nº 19/21 (peça 593), referente ao acolhimento de solicitação de gestor responsável (peça 465), reiterado pela Inspeção em Informação nº 63/20 (peça 592), de juntada de "cópia de todos os e-mails corporativos trocados entre os ex-gestores (...) entre junho/2017 e dezembro/2018."

2. Com base no art. 489[1] do Regimento Interno, recebo os recursos de Agravo supracitados (peças 599/600 e 601/602) interpostos em 29/01/21 contra o Despacho nº 19/21 (peça 593), publicado em 08/01/2021 (peça 596), em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

Outrossim, recebo os recursos de Agravo com efeito suspensivo quanto às diligências do Despacho nº 19/21 (peça 593), haja vista o risco de irreversibilidade e de difícil reparação suscitado, em atenção às cautelas previstas pelo art. 489, §1º do Regimento Interno,[2] a fim de que o prazo assinalado para cumprimento seja suspenso e somente volte a correr após o julgamento de mérito dos presentes Agravos, nos termos e forma a serem indicados.

Deixo, contudo, de exercer juízo de retratação da decisão, na forma do art. 489, §2º[3] do Regimento Interno, diante da fundamentação remissiva da decisão agravada, bem como, da possibilidade, em tese, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça[4], de os e-mails corporativos, especialmente aqueles trocados por agentes de entidade pública no exercício de cargo público, por envolverem interesse da Administração Pública e da própria coletividade, não se submeterem ao sigilo das comunicações previsto no art. 5º, XII, da CF e regulamentado pela Lei nº 9.296/96 (Lei de Interceptação de Comunicações), situação essa, contudo, que deverá ser avaliada no caso concreto.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências: (i) proceda à imediata intimação da entidade fiscalizada e de seu Diretor Presidente, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que se abstenha de apresentar resposta ou documento, em cumprimento das diligências do Despacho nº 19/21 (peça 593) até o julgamento do mérito dos presentes Agravos; (ii) desentranhe as petições recursais dos Agravos (peças 599/602) a fim de que sejam formados autos apartados de Recurso de Agravo, conferindo-lhes a tramitação de urgência de que trata o art. 524-A, do Regimento Interno; e, em seguida, (iii) remetam esses novos autos para instrução da Inspeção responsável, considerando a complexidade e relevância da matéria discutida, conforme previsto pelo art. 157, VI[5] do Regimento Interno.

4. Após retornem os autos conclusos.

5. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 1 de fevereiro de 2021.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro

1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselho, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

2. Art. 489 (...) § 1º Relevante a fundamentação e constatado o risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, o Relator poderá conceder efeito suspensivo, submetendo tal ato à convalidação colegiada, na sessão subsequente.

3. Art. 489 (...) § 2º Por ocasião do exame de admissibilidade, o Relator poderá exercer o juízo de retratação.

4. Não configura prova ilícita a obtenção de informações constantes de e-mail corporativo utilizado pelo servidor público, quando atinentes a aspectos não pessoais, mas de interesse da Administração Pública e da própria coletividade; sobretudo quando há expressa menção, nas disposições normativas acerca do seu uso, da sua destinação somente para assuntos e matérias afetas ao serviço, bem como advertência sobre monitoramento e acesso ao conteúdo das comunicações dos usuários para fins de cumprir disposições legais ou instruir procedimento administrativo.

(STJ. RMS nº 48.665-SP. Relator: Ministro Og Fernandes. Julgado em: 15.09.2015)

5. Art. 157. Compete às Inspeções as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**PROCURADORES: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STANTZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 25/21**

Em face do requerimento à peça 46, concedo à entidade a prorrogação do prazo por 60 dias para apresentação dos esclarecimentos, a contar da publicação deste despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO N.º: 203551/19**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ AMARILDO GARBELINE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 33/21**

Retornam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 2867/20 – Segunda Câmara (peça 35).

De acordo com a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 41), o senhor JOSÉ AMARILDO GARBELINE efetuou, em 26/1/2021, o pagamento da multa a ele aplicada por meio da referida decisão.

Diante disso, encaminhem-se os autos:

- 1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito; e
- 2) posteriormente, à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, proceda ao encerramento do processo.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2021.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

**PROCESSO Nº 299730/17**  
**ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADOS: ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO E NEUSA MARIA DA SILVA**  
**DESPACHO 70/21**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.

Marcelo da Silva Bento

Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º: 40550/18**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LEO AUGUSTO NÉIA STORTI**

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)  
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio

**PROCESSO Nº 166206/20**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**RESPONSÁVEL NAIR DE SOUZA MAIOR BONO**  
**DESPACHO 71/21**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].  
Publique-se.  
Curitiba, 01 de fevereiro de 2021.  
Marcelo da Silva Bento  
Analista de Controle

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:  
(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**PROCESSO N.º: 108940/19**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, DIRCEIA MATHIAS, PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**DESPACHO N.º: 14/21**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 35, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017

**PROCESSO N.º: 400760/18**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, TERESA CORREA RIBEIRO**  
**DESPACHO N.º: 15/21**

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 34, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.

**PROCESSO N.º: 214766/19**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN**  
**INTERESSADO: EDIANE MARIA SVIDNICKI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN, IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA, MAURICIO CZONSTKA, PAULA MARUCHIN BARSKI**  
**DESPACHO N.º: 16/21**

Por intermédio da Petição nº 781563/20 (peças 51/79), a entidade, por seu representante legal, junta justificativas e documentos.

Não obstante a instrução do processo estar concluída, recebe-se a documentação acostada, em atenção aos princípios da verdade real e do formalismo moderado, e considerando, ainda, que o carreado aos autos pode interferir no julgamento de mérito.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para derradeira instrução do feito.

Publique-se.

Curitiba, 1 de fevereiro de 2021.

(assinatura digital)

LIVIO FABIANO SOTERO COSTA[1]

Analista de Controle – matrícula nº 51.430-6

1. Por delegação do Relator, Auditor Tiago Alvarez Pedroso, conforme Instrução de serviço nº 109/2017, publicado no D.O.T.C nº 1572 de 11/04/2017.



Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## Resenhas de Distribuição

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 609/21

#### PROCESSO Nº: 669461/20

Data e hora da redistribuição: 01/02/2021 16:41:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 01/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 610/21

#### PROCESSO Nº: 580339/20

Data e hora da redistribuição: 01/02/2021 16:41:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 01/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 611/21

#### PROCESSO Nº: 694849/20

Data e hora da redistribuição: 01/02/2021 16:42:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 01/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 613/21

#### PROCESSO Nº: 693443/20

Data e hora da redistribuição: 01/02/2021 16:42:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 01/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 614/21

#### PROCESSO Nº: 691203/20

Data e hora da redistribuição: 01/02/2021 16:42:00  
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:  
DP, em 01/02/2021  
Paulo Sérgio Moura Santos - Diretor  
Matr. 51.560-4

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº152/2021

#### PROCESSO Nº: 768680/20

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 09:22:25  
Assunto: RECURSO DE REVISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO  
Interessado: ARISTEU DE LIMA VELOZO, ARLINDO REINALDO FRANCISCON, CESAR AUGUSTO CORDEIRO, DOMINGOS POTRATZ FERREIRA, ELENICE NETHER, JOSE ANTONIO HORN, JOSE CARLOS TOLOI, JUAREZ VOTRI, JULIA DE FATIMA TURRA PILAR, LUCIA PROVENCI GODOIE OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº153/2021

#### PROCESSO Nº: 43950/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 12:59:13  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA  
Interessado: AUGUSTO & COIMBRA LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº154/2021

#### PROCESSO Nº: 45561/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 13:12:10  
Assunto: DENÚNCIA  
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº155/2021

#### PROCESSO Nº: 46630/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 14:59:19  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº156/2021

#### PROCESSO Nº: 46371/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 15:19:55  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº157/2021

#### PROCESSO Nº: 46860/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 16:01:23  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Interessado: EMERSON DE PAULA PETRINI, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº158/2021

#### PROCESSO Nº: 46185/21

Data e hora da distribuição: 01/02/2021 17:17:22  
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ  
Interessado: CLAUDINEI TACONI

Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 670026/14, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº159/2021**

**PROCESSO Nº: 1022952/16**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 18:13:07  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO  
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, LUZIA MORELATO PEREIRA, MARCO ANTONIO FERRARI, THIAGO MANZANO RODRIGUES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº160/2021**

**PROCESSO Nº: 402476/17**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 18:13:23  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM  
Interessado: ENE BENEDITO GONCALVES, LUIS ROBERTO WOIDELE, MOISES JOSE DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE RIO BOM, VANDERLI APARECIDA VIEIRA DE ARAUJO  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632680/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº161/2021**

**PROCESSO Nº: 726186/18**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 18:13:37  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ADRIANE JACOSKI RINALDI, ANA CLAUDIA MARTINS DOS SANTOS, ANA CRISTINA RIBEIRO GONCALVES DA SILVA, ANA LUCIA DA SILVA ANTUNES DOS SANTOS, ANA LUIZA DA ROSA, ANDREA APARECIDA BUENO, ANDRESA BRICK, ANGELA MARA DORNELLES, ANGELA MARIA PASTURCHAK DE PAULA MARTINS, ANGELA STASIEVSKI ROCHINSKIE OUTROS.  
Exercício: 2016  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 989953/16, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº162/2021**

**PROCESSO Nº: 48056/21**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 19:09:18  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: JULIANO RICARDO TIBERIO  
Interessado: JULIANO RICARDO TIBERIO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 16480/21, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº163/2021**

**PROCESSO Nº: 157460/20**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 19:14:53  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL  
Interessado: ADALBERTO LUIS VIEIRA, ADRIANA ALVES DE NOVAES, ADRIANO MAGALHAES VIDIGAL, ADRIANO RANGEL BORGES, AGENOR MACIEL ZAINAGHI, ALDO GABRIEL LORIN, ALEX RAFAEL DA SILVA BIAZOTTO, ALINE APARECIDA DO CARMO, ALINE GIOVANA DE CASTRO, ANA BEATRIZ KRAPIECE OUTROS.  
Exercício: 2019  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº164/2021**

**PROCESSO Nº: 48048/21**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 19:23:11  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
Interessado: RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº165/2021**

**PROCESSO Nº: 43070/21**  
Data e hora da distribuição: 01/02/2021 22:32:54  
Assunto: RECURSO DE AGRAVO  
Entidade: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA

Interessado: ADIR HANNOUCHE, CINTIA TOMBI BRUSTOLONI, CONSORCIO GPON-PARANA, COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A DE CURITIBA, DANIEL KENDY KUVADA, FABIO MALINA LOSSO, FABIOLA DA SILVA C. WALESKO, FERNANDO FARIAS BIZARRO JUNIOR, FERNANDO VILLA COIMBRA CAMPOS, FLAVIO PEDROSO CORREAE OUTROS.

Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

## Editalis

**PROCESSO Nº: 52477/18**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL**  
**INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ (CPF: 016.908.769-72)**  
**EDITAL Nº 8/21**

Em cumprimento ao Despacho n.º 72/2021, do Relator do processo, CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO o Sr. ANTONIO GONÇALVES DA LUZ (CPF: 016.908.769-72), para, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.  
Diretoria de Protocolo, em 1 de fevereiro de 2021.  
PAULO SERGIO MOURA SANTOS  
Diretor  
TC 51.560-4

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## Despachos

Sem publicações

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

## Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



## GP - Despachos

Sem publicações

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 219/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos dos artigos 176, § 1º, alínea "a", e 175-G, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Licitação, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 205/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES	51.873-5	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Presidente
MARIANA LEITE BADO	51.829-8	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Membro
LIANA CARMINATI	52.114-0	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Membro
EMERSON ZUB	52.118-3	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Suplente
RODRIGO PARISI FREITAS	52.243-0	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Suplente
THIAGO MATTIOLY ANDRADE	52.245-7	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 221/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "b", do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 206/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019, e a Portaria nº 161/20, esta disponibilizada no DETC nº 2261, de 18 de março de 2020.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
MARCELO COSTA MULLER	51.657-0	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Presidente
ADRIANA DO ROCIO LORO	50.700-8	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Membro
CARLA ROBERTA FLORES VENÂNCIO	51.382-2	ANALISTA DE CONTROLE	1ª ICE	Membro
CARLA KAWASSAKI	51.488-8	TÉCNICO DE CONTROLE	DGP	Suplente
PRISCILLA MARA PALLU	50.245-6	TÉCNICO DE CONTROLE	DGP	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 222/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "e", do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Acompanhamento do Programa de Estágio - CAPE, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 209/19,

disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019, e a Portaria nº 162/20, esta disponibilizada no DETC nº 2260, de 17 de março de 2020.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	51.656-2	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Presidente
ANA CRISTINA GIGLIO MARTINS DE OLIVEIRA	50.235-9	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Membro
MARCELO COSTA MULLER	51.657-0	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Membro
CELIA MARIA DE SOUZA BRAGA	50.844-6	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Suplente
LUCIANA DOS REIS BRAGA	50.865-9	TÉCNICO DE CONTROLE	DGP	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 223/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 3º, alínea "a", e artigo 186-B, § 1º, do Regimento Interno, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 208/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	ANALISTA DE CONTROLE	DG	Presidente
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TÉCNICO DE CONTROLE	CGF	Membro
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	ANALISTA DE CONTROLE	DIPLAN	Membro
WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	ANALISTA DE CONTROLE	DTI	Membro
RAFAEL AUGUSTO FONTANA	51.674-0	ANALISTA DE CONTROLE	COSIF	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 225/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 109 e 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLIX, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo nominados, para constituírem, sob a presidência deste Conselho, nos termos do artigo 176, § 3º, alínea "b", do Regimento Interno, o Conselho de Administração do Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC-PR, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 234/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019, e a Portaria nº 210/20, esta disponibilizada no DETC nº 2273, de 3 de abril de 2020.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
EDEMILSON JOSE PEGO	51.142-0	ANALISTA DE CONTROLE	DF	Membro
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	ANALISTA DE CONTROLE	DIPLAN	Membro
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TÉCNICO DE CONTROLE	CGF	Membro
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	ANALISTA DE CONTROLE	DG	Membro
GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN	51.764-0	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

### PORTARIA Nº 226/21

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

I. Os servidores MARIANA LEITE BADO e LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES, para o exercício das atribuições de pregoeiro junto à Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 175-G, § 3º, inciso II, do Regimento Interno.

II. Os servidores MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES e GABRIELA CAMARGO FERREIRA para compor a Equipe de Apoio.

Fica revogada, consequentemente, a Portaria nº 213/19, disponibilizada no DETC nº 1990 de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
MARIANA LEITE BADO	51.829-8	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Pregoeira
LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES	51.873-5	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Pregoeiro
MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES	52.306-2	ASSESSOR EXECUTIVO DE DIRETORIA	DA	Membro
GABRIELA CAMARGO FERREIRA	52.314-3	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	DA	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 227/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 176, § 1º, alínea "I", do Regimento Interno, e da Instrução de Serviço nº 121/2018-TCE-PR, a Comissão de Sanções Administrativas, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 212/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN	51.764-0	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	Presidente
THIAGO ANDRADE SILVA	52.110-8	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Membro
WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	ANALISTA DE CONTROLE	DTI	Membro
EMERSON ZUB	52.118-3	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Suplente
DIEGO JOSE DE OLIVEIRA BARROS	52.144-2	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 231/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos dos artigos 176, § 1º, alínea "f", e 186-A, parágrafo único, do Regimento Interno, a Comissão Permanente de Avaliação Documental, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 207/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
HÉLIO GILBERTO AMARAL	52.287-2	DIRETOR	EGP	Presidente
REGINA CRISTINA BRAZ	51.283-4	ANALISTA DE CONTROLE	DG	Membro
WELLINGTON GLASS DA SILVA	51.601-5	ANALISTA DE CONTROLE	DTI	Membro
FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	51.656-2	ANALISTA DE CONTROLE	DGP	Membro
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	ANALISTA DE CONTROLE	DP	Membro
EDEMILSON JOSÉ PEGO	51.142-0	ANALISTA DE CONTROLE	DF	Membro
VALÉRIA BORBA	50.043-7	PROCURADOR-GERAL	MPC	Membro
GUSTAVO LUIZ VON BAHTEN	51.764-0	ANALISTA DE CONTROLE	DIJUR	Membro

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 232/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve DESIGNAR

os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, abaixo nominados, para constituírem, nos termos do artigo 8º da Instrução de Serviço nº 119/18-TCE/PR, a Comissão de Recebimento de Bens, ficando consequentemente revogada a Portaria nº 211/19, disponibilizada no DETC nº 1990, de 31 de janeiro de 2019.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR	50.424-6	TÉCNICO DE CONTROLE	DA	Presidente
AMANDA MUNHOZ BUBA	52.080-2	ANALISTA DE CONTROLE	DA	Membro
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	TÉCNICO DE CONTROLE	DTI	Membro
MARCELO BORGES	51.306-7	AUXILIAR DE CONTROLE	DA	Suplente
RENE JULIO FILHO	50.460-2	TÉCNICO DE CONTROLE	DA	Suplente
JOSEMAR RIBAS DE MELO	51.419-5	ANALISTA DE CONTROLE	DTI	Suplente

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

**PORTARIA Nº 234/21**

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de

dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, Matrícula nº 52.273-2, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Conselheiro, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 28 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de fevereiro de 2021.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente



**EXTRATO DA ATA Nº 01/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: IGUASSU COMÉRCIO DE PAPÉIS EIRELI, CNPJ – 29.678.353/0001-27.

PROCESSO N.º: 595948/20.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente descrito no Lote 01 do Pregão Eletrônico n.14/2020.

VALOR: R\$ 26.322,55

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

**EXTRATO DA ATA Nº 02/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: INTERBRINQ COMERCIAL EIRELI, CNPJ – 31.999.655/0001-49.

PROCESSO N.º: 595948/20.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material eletrônico descrito no Lote 03 do Pregão Eletrônico n.14/2020.

VALOR: R\$ 5.531,80

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

**EXTRATO DA ATA Nº 03/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 72.131.402/0001-36.

PROCESSO N.º: 595948/20.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros de alimentação descritos no Lote 04 do Pregão Eletrônico n.14/2020.

VALOR: R\$ 8.683,50

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

**EXTRATO DA ATA Nº 04/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: COMERCIAL MULTVILLE LTDA. E.P.P., CNPJ 06.220.022/0001-43.

PROCESSO N.º: 595948/20.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene pessoal descrito no Lote 06 do Pregão Eletrônico n.14/2020.

VALOR: R\$ 37.932,80

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

**EXTRATO DA ATA Nº 05/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: PAPEL MASTER SUL LTDA. M.E., CNPJ 04.368.522/0001-00.

PROCESSO N.º: 595948/20.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higiene pessoal descrito nos Lotes 07 e 08 do Pregão Eletrônico n.14/2020.

VALOR: R\$ 83.930,00

DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
CONTRATADA: AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – CNPJ 07.067.001/0001-00.  
PROCESSO N.º: 632746/20.  
OBJETO: Execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados por mês, fazendo a coleta de 1.600 litros, 5 (cinco) vezes por semana, no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.  
VALOR MENSAL: R\$ 3.450,00.  
DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2021.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
CONTRATADA: GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA - EPP- CNPJ Nº 02.631.287/0001-83.  
PROCESSO N.º: 683537/20.  
OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 01/17 por mais 12 (doze) meses, até 03 de fevereiro de 2022, com fundamento no artigo 103, inciso II, da lei Estadual nº 15.608/2007. O valor do serviço será reajustado, conforme previsto no item nº 4.2 do contrato n.º 01/17, registrando-se mediante apostila.  
VALOR: Valor anual de serviços: R\$ 11.163,60. Valor estimado para aquisição de peças: R\$ 25.000,00.  
DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2020.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 54/2016**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.  
CONTRATADA: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA, CNPJ - 67.844.845/0001-34.  
PROCESSO N.º: 669275/20.  
OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato n.º 54/16 por mais 12 (doze) meses, até 29 de janeiro de 2022, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.  
VALOR: R\$ 4.080,00.  
DATA DA ASSINATURA: 28 de janeiro de 2021.



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Cristina Oleinik de Toledo

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Audidores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

### Audidores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

### Audidores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Regina Cristina Braz

### Gabinete da Presidência – GP

- Karlos Eduardo Antunes Kohlbach

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Thiago Andrade Silva

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gustavo Luiz Von Bahten

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- 

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Viviani Araujo Prestes

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Assessor Jurídico

- 

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto